Convênio de Cooperação Técnica

A UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES, doravante denominada simplesmente UNE, com sede na Praia do Flamengo n° 132, no Rio de Janeiro, e sub-sede em São Paulo, na Rua Vergueiro, 2.485, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob. O n° 29.258.597/0001-50, representada por seu Presidente Sr. Augusto Chagas , brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. no. 34.696.137-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 296.293.098-07, e por seu Tesoureiro-Geral Harlen Oliveira Cunha, Brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. n° 0.710.328.120-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n° -18.887.685-50, ambos domiciliados em São Paulo e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED, sociedade científica, sem fins lucrativos, que tem como finalidades: o estudo, o desenvolvimento, a promoção e a divulgação da educação aberta, flexível e a distância. Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, com sede a Rua Vergueiro, 875 12º Conjuntos 123 e 124, bairro da Liberdade, CEP 01504-000, São Paulo – SP - Brasil, fundada em 21 de junho de 1995, CNPJ nº 00.975.548/0001-57 representada por seu Presidente Fredric Michael Litto, portador da Carteira de Identidade nº 6.101.702 SSP-SP, CPF nº 530.123.308-44 assinam o presente convênio de Cooperação Técnica.

Cláusula Primeira – do objeto

Promover a assistência aos estudantes de EaD, buscar garantir que estes sejam tratados da mesma maneira e com as mesmas possibilidades e direitos que os demais estudantes de outras modalidades de ensino, através da ouvidoria do estudante UNE. Emissão de carteira de identidade Estudantil – UNE – feita especialmente para os estudantes de EaD, de uma forma inovadora e apropriada para a modalidade, incluindo as marcas da ABED na carteira como forma de valorizar todo universo que envolve esta modalidade.

Cláusula Segunda – metodologia para realizar o objeto deste termo de cooperação

Método será inteiramente via internet, com todas as facilidades para que o estudante possa realmente poder acessar os benefícios nas atividades culturais, cinemas, jogos esportivos e descontos em uma serie de estabelecimentos comerciais, na busca de oferecer possibilidade complementar a formação, através de lazer, cultura e entretenimento.

Cláusula Terceira – dos empenhos das partes na parceria

UNE

Emitir e enviar a Carteira de Identificação Estudantil — CIE/UNE, modelo padrão 2010 com validade em todo território nacional e com todos os benefícios que oferece a carteira de identificação da **UNE.**

Inserir logomarca da ABED na frente da CIE, nas cores padrão da ABED ou outra forma aprovada pela ABED.

Oferecer toda assessória hoje prestada pela ouvidoria do estudante e empenhar esforço políticos para garantir que o estudante de EaD tenha as mesmas condições, sejam reconhecidos e tratados da mesma maneira que os outros estudantes da outras modalidades.

Criação de fundo de apoio para eventos voltados para o estudante de Ead, que será regulamentado em aditivo específico, para esse fim.

ABED

Mobilizar as instituições credenciadas para a modalidade EaD a disponibilizar acesso aos alunos de EaD.

Campanha de divulgação para os estudantes sobre a parceria entre ABED e UNE com o finalidade de preservar os direitos dos estudantes de EaD.

Espaço no site da ABED para divulgar as ações da UNE para os estudantes de EaD.

Cláusula Quarta – do prazo e da rescisão

O presente acordo de cooperação entrará em vigor na data de assinatura por tempo determinado de dois anos, ou até que qualquer uma das partes manifeste o desejo de rescindir o acordado, mediante notificação por escrito à outra parte, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços da partes constantes deste instrumento. O prazo para a rescisão é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

O presente acordo de cooperação, também, poderá ser rescindido no caso de ter sido cometida falta grave, de descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta – das penalidades

Eventuais danos gerados pelo descumprimento das obrigações aqui assumidas serão apurados no judiciário.

Cláusula Sexta – dos termos aditivos

O presente instrumento poderá ser complementado ou modificado, por meio de termos aditivos, desde que haja consenso escrito entre as partes.

Cláusula Sétima – das disposições finais

As disposições finais deste Convênio de Cooperação são as seguintes:

Parágrafo Primeiro — As partes não poderão ceder ou transferir este Convênio de Cooperação, nem ceder, transferir ou onerar qualquer de seus direitos ou obrigações sob este instrumento.

Parágrafo Segundo – Qualquer aviso ou comunicação de qualquer das partes relativa a este instrumento deverá ser feita por escrito, mediante carta registrada com aviso de recebimento, enviada para os endereços constantes deste instrumento ou qualquer outro endereço que as partes venham a indicar por escrito.

Parágrafo Terceiro - As partes desde já elegem o Foro Central de São Paulo, Fórum João Mendes Júnior, como competente para dirimir eventuais controvérsias sobre o cumprimento

fiel das cláusulas do presente convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, se não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

São Paulo, 26 de Novembro de 2009.

do chaga

Harrien Oli Tesou

esoureiro Geral

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Fredric Michael Litto

Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

TESTEMUNHAS:

Beatriz Roma Marthos RG. N° 9.955.436-7 Sérgio Luiz Krambeck

R.G. Nº 17.6857771-7